



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI Nº .006/99

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM

A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA MANTENEDORA DO HOSPI-
TAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO FINANCEIRO."

Proponente: Ver.Lugon Levandowski

Data de Entrada 17 / junho / 19 99.

Protocolado sob n.º 1573/fls. 16

A n d a m e n t o

Em S.O. 22.06.99 baixou a Sentença. Rlu

*Em S.O. 29.06.99 baixou as Comissões de Justiça e Redação;
Finanças e Orçamento. Of. Em S.O. de 10.08.99 foi aprovada
devido aos pareceres/sentenças das Comissões.*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de Junho de 1999.

Senhor Presidente,

Estou encaminhando estas justificativas à apreciação deste Plenário, para que ele, por meus Pares, apreciem e aprovem, se assim entenderem justo. A crise da saúde pública se faz sentir não só no atendimento ao cidadão como também compromete as próprias estruturas hospitalares.

A Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento possui um gasto de cinquenta mil dia fora pessoal, médicos, advogado etc.

É fundamental que faça parte do orçamento público municipal esta Fundação que presta relevante serviço à saúde.

Por isto, Senhor Presidente e Nobres Colegas reitero e solicito, aprovem minha Proposição.


Vereador Lugon Levandowski
Proponente

RECEBIDO
17/06/99
1656 HORAS
SECRETARIA 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº .006/99

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A **FUNDAÇÃO
ASSISTENCIAL E BENEFICENTE** DE
GUAÍBA, MANTENEDORA DO HOSPITAL
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), que será repassado mensalmente, conforme disponibilidade financeira, mediante assinatura de convênio.

Parágrafo único. A importância fixada no artigo 1º será atualizada anualmente, conforme disposto no convênio celebrado.

Art. 2º. A Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba deverá apresentar Plano de Aplicação dos Recursos para assinatura do convênio e prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A não prestação de contas prevista no "caput" deste artigo, implicará na suspensão dos repasses subsequentes, os quais só serão restabelecidos após satisfeita esta condição.

Art. 3º. O Executivo deverá, no atual exercício, encaminhar à Câmara de vereadores, suplementação de verbas, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Ficam convalidados os repasses efetuados no presente exercício até a data da Promulgação da Presente Lei, que deverão ser descontados quando do acerto de contas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta autorização legislativa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaíba,

17 de abril de 1999.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLL 006/1999 - AUTORIA: Ver. Legon
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024309 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76f3cc5409115cdcc3cab3847b00b7b21





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

ENCAMINHA AO DPM PARA PARECER.

Sala das Comissões, em 30/06/99.


Presidente


Relator





Kos
RL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofc 09 / DJC / 99
Em 30 / 06 / 99

Guaíba, 30 de junho de 1999

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI Nº 006/99 – Ver. Lugon Levandowski - “AUTOTIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO.”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
POA/RS

PLL 006/1999 - AUTORIA: Ver. Lugon
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024309 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76F3CC5409115CDC3CAB3847B00B7B21





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 765-99

Porto Alegre, 13 de julho de 1999

RECEBIDO EM 15.07.99.



Senhor Presidente:

Solicita Vossa Excelência, através dos ofícios nº 09/DJC/99 e 10/DJC/99, parecer sobre os Projetos de Lei nº 006/99 e 007/99 ambos de autoria do Vereador Lugon Levandonski.

O artigo 1º dos projetos 006/99 e 007/99 prevê, respectivamente:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), que será repassado mensalmente, conforme disponibilidade financeira, mediante assinatura de convênio.

Parágrafo único. A importância fixada no artigo 1º será atualizada anualmente, conforme disposto no convênio celebrado."

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Guaíba, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que será repassado mensalmente, conforme disponibilidade financeira, mediante assinatura de Convênio.

Parágrafo único. A importância fixada no artigo 1º será atualizada anualmente, conforme disposto no convênio celebrado."

Passamos a considerar.

2.

Como deixam claro os artigos transcritos, os projetos de lei tem natureza autorizativa, eis que seus objetivos são a concessão de auxílio financeiro às entidades que referem.

A SUA EXCELÊNCIA
VER. HONÓRIO OVALHE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA - RS



PL 006/99 - AUTORIA: Ver. L. 1999
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024309 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76F3CC5409115CDC3CAB3847B00B7B21

As leis autorizativas, deve-se ter presente, se constituem em pressuposto necessário a que o Executivo exerça atribuição de gestão que lhe é privativa, como é o caso da concessão de auxílio financeiro.

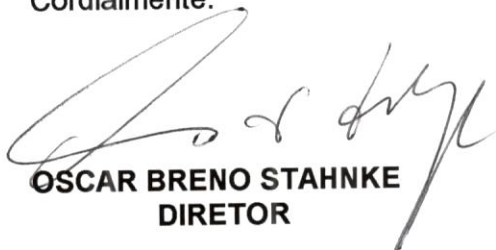
Sendo, então, a autorização uma condição para a prática do ato administrativo de atribuição do Executivo, sua iniciativa é, igualmente, reservada a esse Poder.

Pudesse o Legislativo tomar essa iniciativa, a lei resultante se constituiria em forma de coação de um poder sobre o outro, agredindo o princípio da independência entre os poderes, proclamado no artigo 2º, da Constituição Federal.

3. Tar-se-ia, ainda, que ponderar que, objetivando as proposições auxílios financeiros provocando repercussões no orçamento, por este aspecto também, seria do Executivo a iniciativa, como determinam os artigos 61, § 1º, inc. II, letra "b" e 166, § 3º, da Constituição Federal.

A conclusão da análise dos projetos é pela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

006/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROJETO POR
APRESENTAR VÍCIO DE INICIATIVA, PORTANTO INCONSTITUCIONAL
DE ACORDO COM PARECER DO DPM
E ENTENDIMENTO DA COMISSÃO.

Sala das Comissões, em

04/08/99.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 05-08-99

Presidente

Relator

Carla
Carla Reis de Azevedo
e parecer do CPM.
Carmino

PLL 006/1999 AUTORIA: Ver. L. Leon

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024309

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76F3CC5409115CDC3CAB3847B00B7B21

